

**De:** Danielle Cristina de Oliveira. [<mailto:danicemidio08@yahoo.com.br>]

**Enviada em:** segunda-feira, 4 de junho de 2012 17:02

**Para:** [assessoria.tecnica@agbpeixe vivo.org.br](mailto:assessoria.tecnica@agbpeixe vivo.org.br); [licitacao@agbpeixe vivo.org.br](mailto:licitacao@agbpeixe vivo.org.br)

**Assunto:** RECURSO referente ao ato convocatório 006/2012

**RECURSO** referente ao ato convocatório 006/2012

Prezados,

Eu, Danielle Cristina de Oliveira, CPF 08449954606, CI MG 15250296, venho interpor recurso contra o item 5.3.5. do referido Ato Convocatório.

Nesse item é disposto que:

5.3.5. O interessado deve provar a sua **regularidade jurídica e fiscal**, mediante apresentação de certidão negativa de débitos, ou certidão positiva de débitos com efeitos de negativa:

- a) junto à Receita Federal; Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF;
- c) cópia autenticada da Carteira de Identidade Civil.
- d) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (a certidão deverá ser nacional, com validade de 180 dias e deverá constar a situação da pessoa jurídica pesquisada em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais).

Ocorre que no subitem “a” é citado que “O interessado deve provar a sua **regularidade jurídica e fiscal**, mediante apresentação de certidão negativa de débitos, ou certidão positiva de débitos com efeitos de negativa:

- a) junto à (...) Fazenda Municipal do domicílio do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;”

Porém não é especificado qual documentação seria equivalente, o que pode levar ao participante a apresentar uma documentação que para ele teria validade, enquanto que para a comissão julgadora não teria.

Nessa oportunidade, ressalto que na data da realização da prova entreguei em envelope lacrado um comprovante de requerimento de minha **Certidão de Quitação Plena Pessoa Física** e a imagem de resposta do site da Prefeitura de Belo Horizonte (impressa) em que consta a impossibilidade apresentada pelo sistema de emitir a referida Certidão.

Portanto, através de tais comprovantes esperava ter reconhecida a minha afirmação de que não tenho nenhuma pendência com a Fazenda Municipal e o meu compromisso em tornar essa informação disponível para a comissão julgadora. Tendo em vista, ainda, que todas as demais certidões foram entregues.

Citando, ainda, o item 9, do referido Ato Convocatório, a comissão de julgamento poderá solicitar esclarecimento ou complementação da documentação apresentada, com intuito de “(b) objetivar o saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos ou sua validade jurídica, atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de habilitação e/ou classificação”.

Dessa forma, sirvo-me do presente recurso para solicitar um novo prazo para entrega de comprovante de regularidade junto à Fazenda Municipal, me comprometendo a partir da nova data estabelecida pela comissão, a verificar uma forma alternativa para obtenção da citada Certidão. Ciente, ainda, de que a não entrega dentro do novo prazo a ser estabelecido acarreta a definitiva eliminação do processo seletivo.

Espera-se deferimento.

Danielle Cristina de Oliveira.  
Candidata ao cargo de Analista Ambiental Júnior.

**Danielle Cristina de Oliveira**

Bacharel em Ciências Biológicas

[danicemidio08@yahoo.com.br](mailto:danicemidio08@yahoo.com.br)

Tel.: 31 - 92621557